



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.027 , DE 20 108 197

Processo n.º 22.935

## PROJETO DE LEI N.º 7.055

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos a FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS (outubro).

Arquive-se

*Allan Fidi*  
Diretor Legislativo  
1º/10/97



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

115. 02  
proc. 24.135  
@w-

Matéria: 7 DES	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 15/04/97	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 15/04/97	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galvão</i> <del><i>[Signature]</i></del> Presidente 15/04/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 16/04/97
--	---	---

À <u>CECET</u> . <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 22/04/97	Designo Relator o Vereador: <u>Alberto</u> <i>Alberto</i> Presidente 22/4/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <del><i>[Signature]</i></del> Relator 22/04/97
--	--	---

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica  
1864/97 *Cur*

CÂMARA MUNICIPAL

022003 1997 14 2 5 27

PP 18/97

CÂMARA MUNICIPAL

Apresentado e encaminhado-se à CJ e a:  
STR. 2002ET  
*Osório*  
Presidente  
15/04/97

**APROVADO**  
*Osório*  
Presidente  
05/08/97

**PROJETO DE LEI Nº 7.055**

(do Vereador Francisco de Assis Poço)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS (outubro).

Art. 1º É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS, promovida pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, a realizar-se anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Festa Portuguesa de Vila Arens nasceu quase ao acaso, numa tentativa de arrecadar fundos para a Festa da Padroeira do bairro, Nossa Senhora da Conceição, comemorada no dia 08 de dezembro, na época feriado municipal. O movimento foi então ampliado, surgindo o Jantar Dançante; daí, a idéia da promoção da Festa Portuguesa.

Em 1993 a festa saiu do salão para as ruas, com plena aprovação popular, atraindo visitantes de vários bairros de Jundiaí.

\*



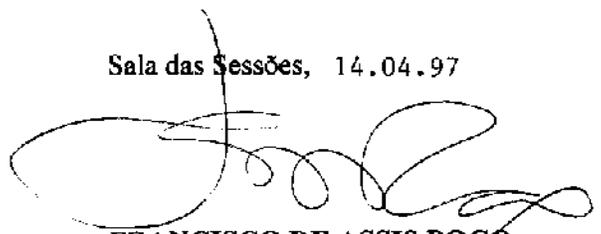
(PL nº 7.055 - fls. 02)

A festa, agora já tradicional, recebe milhares de visitantes anualmente, mantendo seus propósitos de servir a todos, através dos recursos arrecadados pela Paróquia. É uma mostra de união da comunidade em torno de uma causa justa e nobre.

Assim, tendo em vista o sucesso alcançado nos seis anos de sua realização com maciça participação popular, divulgada sempre pelas emissoras de rádio da Capital e também na grande imprensa, entendemos ser o citado evento merecedor de constar do Calendário do Município.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 14.04.97



**FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

\*

ms.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.126**

**PROJETO DE LEI Nº 7.055**

**PROCESSO Nº 22.935**

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS** (outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3/4.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Festa Portuguesa de Vila Arens (outubro), intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de abril de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

\*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 22.935**

PROJETO DE LEI Nº 7.055, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS (outubro).

**PARECER Nº 146**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 4.126, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

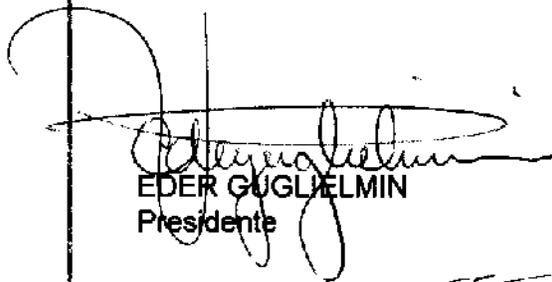
A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca alterar norma legal local - Lei 2.376/79 - para incluir no Calendário Municipal de Eventos a Festa Portuguesa de Vila Arens, realizada anualmente no mês de outubro, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Assim, nenhum óbice quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico detectamos.

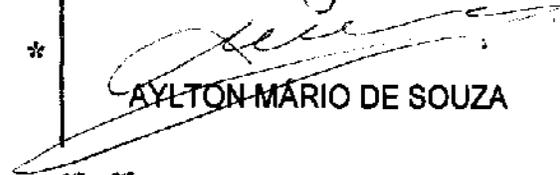
Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

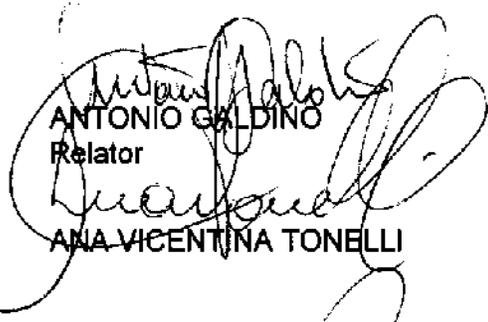
É o parecer.

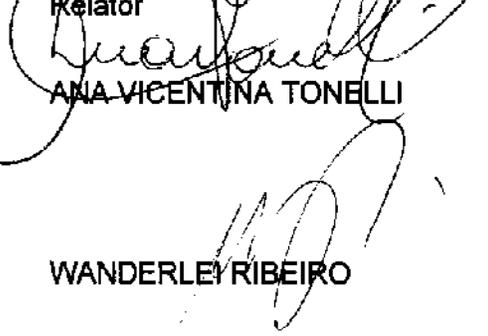
Sala das Comissões, 16.04.1997

APROVADO EM 22.04.97

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

\*  
  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
ANTÔNIO GALVÃO  
Relator

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
WANDERLEY RIBEIRO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 22.935

PROJETO DE LEI Nº 7.055, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS (outubro).

**PARECER Nº 152**

A justificativa da proposta, às fls. 3/4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente no propósito de incluir no Calendário Municipal de Eventos de que trata a Lei 2.376/79 a Festa Portuguesa de Vila Arens, realizada anualmente no mês de outubro.

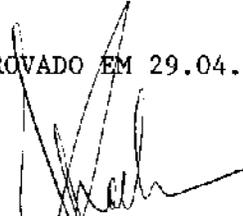
Jundiaí deve seu desenvolvimento em grande parcela aos imigrantes, cujos descendentes representam hoje em dia a maioria da nossa população, mas devemos aos portugueses colonizadores a nossa fundação e muitos dos nossos costumes, que hoje influenciam e recebem influência das outras colônias aqui estabelecidas, tornando uma sociedade multicultural em expansão, que continua contribuindo para o expressivo progresso cujos frutos toda a comunidade colhe, e a Festa Portuguesa nada mais é do que uma oportunidade de conagração entre os povos.

Portanto, concluímos consignando voto favorável à matéria.

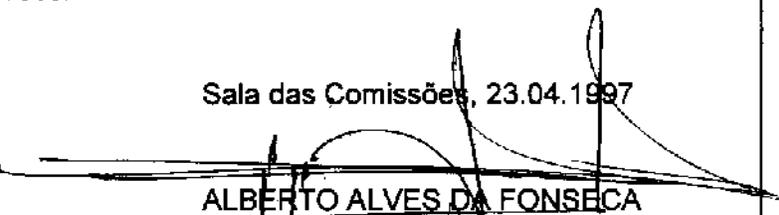
É o parecer.

Sala das Comissões, 23.04.1997

APROVADO EM 29.04.97

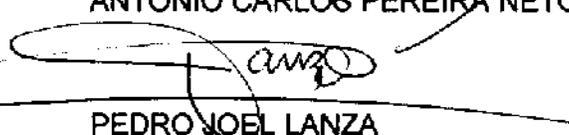
  
JOSE ANTONIO KACHAN  
Presidente

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

  
ALBERTO ALVES DA FONSECA

Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
PEDRO JOEL LANZA

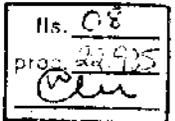
\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.97.21  
proc. 22.935

Em 06 de agosto de 1997.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.707, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.055, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 05 de agosto de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

*[Handwritten Signature]*  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente

\*

SS



PROJETO DE LEI Nº 7.055

AUTÓGRAFO Nº 5.707

PROCESSO Nº 22.935

OFÍCIO PR Nº 08.97.21

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/08/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/08/99

W. Campedelli

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Ho 10  
pro 16.281-4/97  
@w

OF. GP.L. nº 386/97  
Processo nº 16.281-4/97

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

025706 ARO 97 27 2 1 26

PROTUBO GERAL

Jundiá, 20 de agosto de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
*Soares*  
PRESIDENTE  
27/08/97

Vimos encaminhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.055, bem como cópia da Lei nº 5.027 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Miguel Chaddad*  
**MIGUEL CHADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador ORACI GOTARDO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

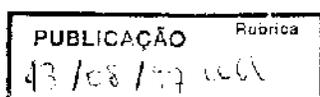
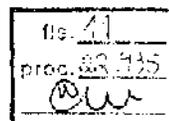
Nesta  
scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 22.935

GP, em 20.08.97

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO N.º 5.707**

(Projeto de Lei n.º 7.055)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS** (outubro).

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de agosto de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1.º É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS**, promovida pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, a realizar-se anualmente, no mês de outubro.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, em seis de agosto de mil novecentos e noventa e sete (6.8.1997).

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente

//

\*



**LEI Nº 5.027, DE 20 DE AGOSTO DE 1997**

**Inclui no Calendário Municipal de Eventos a FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS (outubro).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979, a **FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS**, promovida pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, a realizar-se anualmente, no mês de outubro.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECHA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

no. 13  
proc. 20.935  
*[Signature]*

PUBLICAÇÃO Rubrica  
29/8/97 R

**LEI Nº 5.027, DE 20 DE AGOSTO DE 1.997**

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS** (outubro).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979, a **FESTA PORTUGUESA DE VILA ARENS**, promovida pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, a realizar-se anualmente, no mês de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\*